CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº220/2026 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORÇO, SOLDAGEM E REMONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS DECORATIVAS UTILIZADAS NO EVENTO FREDERICO EM LUZ.

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ISMAEL COCCO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **49.433.898 PAULO ROBERTO FORTE**, estabelecida na cidade FREDERICO WESTPHALEN/RS, na Rua Cento e Trinta e Oito,n°219,Bairro Distrito Industrial , inscrita no CNPJ sob nº 49.433.898/0001-80, neste ato representado por seu representante Sr. **PAULO ROBERTO FORTE,** brasileiro, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS inscrito no CPF/MF sob o nº 837.775.470-34, portador da cédula de identidade civil sob o nº 7070238469, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base a Dispensa de Licitação nº 38/2026, Processo Licitatório nº 153/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de reforço, soldagem e remontagem de estruturas metálicas decorativas utilizadas no evento Frederico em luz.

2.2.

Item	Sub-itens	Descrição	QUANT	Valor
01		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORÇO, SOLDAGEM E REMONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS DECORATIVAS UTILIZADAS NO EVENTO FREDERICO EM LUZ		**R$ 20.300,00**
	01	Reforçar a estrutura metálica de 02 portais em arco, com árvores de Natal nas bases e bancos. Tam.: Grande (Esquina e Trevo);	01	R$ 3.800,00
	02	Reforçar a estrutura metálica para conjunto de 10 unidades de árvores cônicas;	01	R$ 2.000,00

	03	Ressoldar e remontar trechos necessários da estrutura metálica da Árvore Gigante do Trevo;	01	R$ 5.200,00
	04	Ressoldar e remontar a estrutura metálica de 04 árvores grandes para os trevos;	01	R$ 2.800,00
	05	Ressoldar e remontar, incluindo parte elétrica do carrossel em partes metálicas e de fibra.	01	R$ 6.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A contratada executará os serviços de reforço, soldagem, reparo e remontagem das estruturas decorativas descritas neste instrumento, observadas as condições de cada item e as orientações da fiscalização municipal.

3.2. Os serviços terão início mediante ordem de serviço emitida pela Administração. O prazo de conclusão e os locais de execução serão indicados na ordem de serviço, conforme o cronograma de preparação do evento Frederico em Luz.

3.3. Os serviços serão executados no Parque Municipal ou nos demais locais indicados pela Administração, conforme a localização das estruturas. As peças não poderão ser retiradas desses locais sem autorização prévia e expressa do Município.

3.4. Antes de iniciar os trabalhos em cada estrutura, a contratada deverá verificar suas condições e comunicar à fiscalização a identificação de danos ou a necessidade de intervenções não previstas no objeto, para definição das providências cabíveis. Nenhum serviço adicional poderá ser executado ou cobrado sem autorização da Administração.

3.5. Caberá à contratada disponibilizar a equipe, os equipamentos e as ferramentas necessários à execução dos serviços, arcando com todos os respectivos custos, inclusive deslocamentos, sem cobrança adicional ao Município.

3.6. Na execução dos serviços relativos ao carrossel, a contratada deverá realizar os reparos e a remontagem dos componentes elétricos, metálicos e em fibra abrangidos pelo item contratado. A parte elétrica deverá ser executada por profissional habilitado para essa atividade, com verificação de seu funcionamento antes da entrega à fiscalização.

3.7. A contratada deverá adotar as medidas de segurança aplicáveis às atividades executadas, fornecer os equipamentos de proteção necessários à sua equipe e isolar a área de trabalho quando necessário, de modo a proteger trabalhadores e terceiros.

3.8. A contratada será responsável pela organização e limpeza das áreas utilizadas, bem como pela reparação, às suas expensas, de danos que causar às peças, às instalações ou a outros bens municipais durante a execução.

3.9. Após a conclusão, cada item será conferido pela fiscalização quanto à execução dos serviços contratados, à remontagem e às condições de utilização. A contratada deverá corrigir, sem ônus adicional, as falhas ou desconformidades apontadas pela fiscalização, no prazo por ela estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais).**

4.2. O pagamento do item único será realizado de forma parcelada, à medida que os serviços de reforço, soldagem e remontagem de estruturas metálicas do evento Frederico em Luz forem sendo executados e entregues. A cada entrega parcial, a CONTRATADA deverá apresentar a relação das estruturas reforçadas, soldadas ou remontadas naquele período, com a indicação dos respectivos locais, acompanhada da Nota Fiscal, que deverá corresponder exclusivamente aos serviços entregues.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação clara do número do contrato administrativo, para garantir agilidade no processamento do recebimento e na liberação do pagamento.

4.4. Em conformidade com o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022, o Município aplicará a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos realizados, exceto para pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e Microempreendedores Individuais (MEI), que estão isentos dessa retenção.

4.5. Considerando o art. 349, inciso I, do Código Tributário Municipal e a Lei Complementar nº 004/2018, o Município realizará a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na hipótese de prestação de serviços vinculada à contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:
1017 – FREDERICO EM LUZ

3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato se dará por até 03(três) meses a contar da sua data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021,fica designado o Sr.Diego Bertoletti da Rocha, Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismopara a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais
c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
c) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento econferência dos serviços.
h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
j) Realizar os serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto destecontrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

m) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

n) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

o) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

p) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos

q) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

r) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

s) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 10.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

Em razão da vigência estimada de 04 (quatro) meses do caráter pontual do objeto, não se aplicam reajuste, repactuação ou revisão periódica. Em caso de fato superveniente que torne a execução excessivamente onerosa, poderá haver revisão extraordinária na forma do art. 124, II, "d", da Lei 14.133/2021, condicionada à comprovação do desequilíbrio e à prévia análise jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Frederico Westphalen (RS),29 de outubro de 2026.

ISMAEL COCCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

PAULO ROBERTO FORTE
49.433.898 PAULO ROBERTO FORTE
Contratada